



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Tomada de Preços nº 02/2019

Processo nº 3.060/2019; Apenso Balc nº 4987/2019.

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para execução de infraestrutura em drenagem urbana, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Data: 27/08/2019.

Exmo. Prefeito

Trata o presente sobre recurso interposto tempestivamente por **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada nos autos.

POIEMA CONSTRUTORA LTDA aduz que respeitou o que foi definido no edital, e que o item "NOTAS EXPLICATIVAS" não consta no Edital.

Requer, por fim, HABILITAR a empresa.

É, em suma, o necessário.

DA DECISÃO

Esta COPEL seguiu os ditames do Edital com o auxílio e diligência nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Ata e Laudo de Julgamento, respeitando o que ali fora definido.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à Autoridade Superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Embora as "notas explicativas" sejam integrantes do balanço patrimonial, elas não constaram expressamente no corpo do Edital. A fim de evitarem-se formalismos excessivos e privilegiando a ampliação da disputa, a COPEL, utilizando-se do princípio da autotutela dos atos da Administração, REFORMULA o julgamento, e HABILITA a licitante POIEMA CONSTRUTORA LTDA, mantendo a já habilitada EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, para a próxima fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da habilitação dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas por seus representantes e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Encaminhamos ao duto parecer dessa Procuradoria, para posterior decisão do Exmo. Prefeito Municipal.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Pela Presidência da COPEL

Yuri Lagroti
Membro COPEL

Daniele Oliveira Barbosa
Membro COPEL

Caroline Cristina Marcondes
Membro COPEL

Anderson Aparecido de Godoi
Membro COPEL